

Flávio Badaró  
Gustavo Noronha Silva  
José Nailton Silveira de Pinho  
Kátia Geralda Pascoal Fonseca  
Walison Vasconcelos Pascoal

*Roteiro:*  
*O Federalista: freios e contra-pesos*

Universidade Estadual de Montes Claros / UNIMONTES

junho / 2003

Flávio Badaró  
Gustavo Noronha Silva  
José Nailton Silveira de Pinho  
Kátia Geralda Pascoal Fonseca  
Walison Vasconcelos Pascoal

*Roteiro:*  
*O Federalista: freios e contra-pesos*

Montes Claros

junho / 2003

## 1. Introdução

Madison entendia que não era possível conceder a cada um dos ramos do poder uma capacidade igual de autodefesa. Para o autor, no governo republicano, predominava a necessidade do reforço da autoridade magistrativa, de modo que havia de se tomar determinadas precauções adicionais contra perigosas usurpações.

Para Madison, tendo em vista que a luta pelo poder seria desvantajosa para os outros poderes, o legislativo tendia a crescer descontroladamente. Diante disso, impunha-se que entre os poderes houvesse freios e contrapesos, o veto presidencial era um dos principais freios no sistema de separação dos poderes.

## 2. A Importância da Adoção do Federalismo

No artigo 85 de O Federalista, Hamilton comenta sobre a importância de se aprovar a Constituição então proposta. Para ele as críticas ao projeto que sugerem sua imperfeição são desmedidas, pois não se deve esperar um projeto perfeito de homens imperfeitos.

Hamilton sustenta que a aprovação da Nova Constituição merece apoio de todos os cidadãos, conscientes de sua importância não para segmentos da sociedade, mas para toda a nação:

“Nenhum motivo particular, nenhum interesse pessoal, nenhum orgulho de momento, nenhuma paixão ou preconceito temporários justificarão para o próprio indivíduo, para seu país ou para a posteridade um voto que não seja plenamente consciente. Esperemos que ele tenha se precavido contra uma obstinada fidelidade ao partido e refletido que o assunto sobre o qual vai se manifestar não é um interesse particular da comunidade, mas a própria sobrevivência da nação (...)” (p. 277)

## 3. O Papel do Judiciário

Como garantir que a constituição — que é a lei maior da sociedade — seja respeitada? Como garantir que os poderes Legislativo e Executivo cumpram suas atribuições? É para resolver essas questões que Hamilton acredita no poder Judiciário como responsável por

julgar todos os atos tendo como base a constituição. Assim o poder que o autor confere ao judiciário serve como contrapeso ao poder dos outros poderes.

Para garantir a independência do poder Judiciário torna-se seus cargos vitalícios e de acessos outros que não a indicação ou escolha por parte dos outros dois poderes, para que desempenhem com autonomia e sem pressões as suas funções.

## 4. Freios e Contrapesos

O poder Legislativo, por sua própria natureza, tende a ser o poder supremo e tende a sufocar os outros dois poderes. As armas dadas aos dois outros poderes para contrapor a força do Legislativo são, do lado do Judiciário, o poder de garantir o respeito à constituição, como já vimos, e ao executivo cabe o poder de sancionar ou vetar algumas das ações do Legislativo.

Madison sugere, inclusive, que o poder Legislativo precisa de medidas de controle internas, e propõe a criação de duas instâncias legislativas, baseadas e princípios de ação e maneiras de eleição diferentes.

O poder de veto do Executivo, no entanto, merece maior aprofundamento de estudo. Madison coloca claramente, os perigos de um poder de veto desregulado: “Em situações normais, o veto pode ser exercido sem a necessária firmeza e, nas extraordinárias, com abusiva perfídia.” (p. 274)

No caso brasileiro, o presidente não tem poder absoluto de veto, mas é capaz de conseguir impôr sua vontade em algumas situações, como no caso da lei que obrigava o ensino de sociologia nas escolas de segundo grau. O Congresso Nacional, porém, detém poderes amplos sobre o presidente, em contrapartida, já havendo impedido a continuidade de uma negociação iniciada pelo último presidente para a cessão da base aeroespacial de Alcântara, no Maranhão, para pesquisas estadunidenses.

## Referência Bibliográfica

LIMONGI, F. P. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFORT, Francisco (Org.). *Os Clássicos da Política*. São Paulo: Ática, 1995. p. 272-278.

COSTA, Nelson Nery. *Curso de ciências políticas*. Rio de Janeiro: Forense, 2001. 407 p.